



CONTRATO N° 038/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BAHIA E A EMPRESA CRISTIANE SANTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade n° 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n° 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, n° 61, A, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CRISTIANE SANTANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.686.324/0001-07, com sede na Rua Daniel Leão, n° 20, Bairro Manoel Leão, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.601-412, neste ato representada pela Sra. Cristiane Santana Ferreira Vilas Boas Aziz, brasileira, casada, Produtora Cultural, inscrita no CPF n° 019.061.105-73, portadora da Cédula de identidade n° 983106401, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Daniel Leão, n° 20, Bairro Manoel Leão, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.601-412, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, lastreado no Processo Administrativo de Inexigibilidade n° 006/2025, que será regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores atendidas as cláusulas e condições que ora passa a enunciar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto n° 11.740, de 18 de outubro de 2023, Portaria do Ministério da Cultura n° 80 de 2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO





1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos a medida em que as etapas forem executadas.
2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
3. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
4. Do valor referido na cláusula acima, 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 125 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 196, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO CPF Nº 954.475.205-68 - SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Explicação da aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no município, direcionada aos membros da Comissão responsável pela sua execução.





- b) Mediação de Escuta Pública, elaboração e envio do PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos), incluindo a atividade de detalhamento do plano após oitiva com a comunidade cultural.
- c) Condução de Audiência Pública pela equipe, com apresentação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e escuta das sugestões da sociedade civil para sua implementação no município.
- d) Desenvolvimento e disponibilização de ferramentas digitais para o cadastramento de agentes culturais e propostas, com foco na ampliação do acesso.
- e) Cadastramento de grupos e artistas individuais por meio de formulário eletrônico (Google Forms), em formato remoto. O processo será realizado durante duas a três semanas consecutivas, com envio do link à prefeitura para ampla divulgação entre os agentes culturais locais.
- f) Elaboração e entrega das minutas de editais conforme a análise prévia dos dados de cadastramento e da escuta pública, visando a operacionalização dos recursos.
- g) Entrega das minutas de Adequação Orçamentária e de Regulamentação Municipal, alinhadas às diretrizes da PNAB e às especificidades locais.
- h) Emissão de parecer técnico sobre os projetos inscritos, incluindo a análise dos recursos interpostos, se houver.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Supervisionar as atividades da empresa contratada para garantir conformidade com a legislação aplicável.
- b) Exigir relatórios periódicos detalhados sobre a execução dos recursos.
- c) Assegurar que os recursos sejam aplicados conforme os princípios da universalização e democratização do acesso à cultura.
- d) Garantir o repasse dos recursos contratados dentro dos prazos estipulados no contrato.
- e) Disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do contrato.
- f) Publicar e divulgar os resultados da execução dos recursos, garantindo ampla transparência à sociedade.
- g) Realizar audiências públicas ou consultas para fomentar a participação popular na política cultural.





- h) Ambas as partes devem cumprir a legislação vigente, incluindo normas sobre prestação de contas, transparência e controle social.
- i) O descumprimento das obrigações pode acarretar sanções previstas no contrato, incluindo multas, rescisão contratual e responsabilização administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

9.2. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.2.1. Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I, § 1º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE





PREFEITURA DE
BUERAREMA

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vincula-se este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato está vinculado à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, abaixo estipulada:

UNIDADE: 021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE/PROJETO: 2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.088 - EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI 14.339/2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Buerarema/BA, 28 de Abril de 2025



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

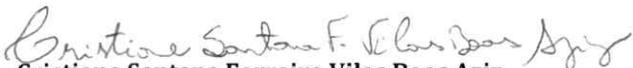


Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Cristiane Santana Ferreira Vilas Boas Aziz
Cristiane Santana Produções Artísticas LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 063.804.905-56


CPF: 018.082.695-60



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09